



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**Ofício Circular / CG nº 017/2020**

Linhares, 15 de junho de 2020.

**Assunto:** Orientação Ministério Público de Contas

**Prezados(as) Senhores(as),**

**Considerando** o art. 5º e art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades e garantias da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 355/2020, que declarou estado de emergência pública em saúde no Município de Linhares; o Decreto Municipal nº 454/2020 que declarou estado de calamidade pública e o Decreto Legislativo nº 47/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 74/2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que dispõe sobre compras e contratações decorrente do novo corona vírus;

**Considerando** que, nos termos dos artigos 32 e 70 da Constituição do Estado do Espírito Santo, as administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, legitimidade e economicidade;

**Considerando** que as contratações públicas, devem ser precedidas de pesquisa de preços, como dispõe a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III), a Lei n. 13.979/20, a Lei Municipal



74/2020, que exigem a elaboração do orçamento/pesquisa de preço estimado para a identificação dos valores praticados no mercado;

**Considerando** diretrizes do Acórdão n. 868/2013 – Plenário – TCU, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório ou de contratação direta é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

**Considerando** que a referida “cesta de preços aceitáveis” encontra-se contemplada no art. 4º, §1º, inciso IV da Lei Complementar Municipal 74/2020, e art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei n. 13.979/20, essa última estabelece especificamente que o termo de referência ou projeto básico deverá ser instruído com estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes público ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, o que exige do gestor uma análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas como fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços;

**Considerando** que a importância de que a contratação direta deve ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço contratado;

**Considerando** também que o preço do bem ou do serviço contratado deve ser sempre ao equivalente aos praticados no mercado, sob pena de responsabilidade solidária do fornecedor ou prestador de serviço e do agente público (art. 25, §2º, da Lei n. 8.666/93), devendo, na motivação do ato decisório, demonstrar quais parâmetros e critérios foram observados para escolha deste ou daquele fornecedor;

**Considerando** as orientações contidas no Guia Orientativo desta Controladoria;



**Considerando** por fim o contido na Recomendação 002/2020 do Ministério Público de Contas;

**Orientamos** que:

- a)** adotem medidas nas contratações por dispensa de licitação, efetuadas com fundamento da Lei nº 13.979/20 e Lei Complementar Municipal 74/2020, a realização de cotação/pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes que sejam capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.079/20 e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, ressalvadas as exceções legais que deverão estar devidamente motivadas nos autos do procedimento administrativo de contratação;
- b)** mantenham as cotações/pesquisas de preço dentro dos respectivos processos.

**Informamos** que a íntegra da Recomendação 002/2020 encontra-se publicada no site do município, no link destinado as informações sobre o COVID-19.

Atenciosamente,

**ARLETE DE FÁTIMA NICO**  
Controladora Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°017/2020, de 15/06/2020:

---

**Luciana Mantovaneli Amorim**

Secretário Municipal de Assistência Social

---

**Ana Maria Paraiso Dalvi**

Secretária Chefe de Gabinete

---

**Janaína Amaral**

Secretária Municipal de Finança e Planejamento

---

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

---

**Ivan Salvador Filho**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

---

**João Cleber Bianchi**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Cel. Jones da Silva de Freitas Mattos**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

---

**Fabrizio Borghi**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

---

**Luiz Fernando Lorenzoni**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

---

**Márcio Pimentel Machado**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°017/2020, de 15/06/2020:



---

**Maria Olímpia Dalvi Rampinelli**

Secretária Municipal de Educação

---

**Nádia Lorenzoni Menelli**

Procuradora Geral

---

**Saulo Rodrigues Meirelles**

Secretário Municipal de Saúde

---

**Jussara Carvalho de Oliveira**

Presidente da Faculdade de Ensino Superior de Linhares

---

**Wandiney Carlos Siqueira**

Diretor Geral do SAAE Linhares

---

**Márcio Pimentel Machado**

Diretor Presidente do IPASLI - INTERIONO

---

**Katia Silene Dos Santos**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos